



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte

---

## DELIBERAÇÃO

**ASSUNTO: Resposta aos Recursos apresentados na Concorrência Pública nº 001/2021, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO NA AVENIDA INDUSTRIAL STERWERSSON BIGOSSO DE OLIVEIRA, RUA PROJETA 01 E RUA PROJETADA 02, VIAS DE ACESSO AO POLO INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES.**

O município de São Mateus/ES, representado pelo Secretário de Obras, Infraestrutura e Transportes, Sr. Albino Enézio dos Santos, Decreto nº 11.952/2021, vem apresentar Resposta aos Recursos apresentados na Concorrência Pública nº 001/2021, cujo objeto trata-se da contratação de empresa especializada em engenharia para a execução da obra de pavimentação na Avenida Industrial Sterwersson Bigossi de Oliveira, Rua Projeta 01 e Rua Projetada 02, vias de acesso ao polo industrial do município de São Mateus/ES.

Com relação aos recursos apresentados pelas empresas denominadas CJ Construções e Serviços EIRELI ME, ENGEVIL Engenharia EIRELI e Pavinorte Urbanismo EIRELI encontram-se todos indeferidos por esse Gestor.

Em conexão a solicitação da empresa denominada CJ Construções e Serviços EIRELI o pedido foi indeferido pois na composição de custo elaborada pela empresa houveram diversos valores unitários diferentes para o mesmo tipo de material e ainda apresentou valores considerados inexequíveis, principalmente quando levado em consideração os valores de mercado praticados na atualidade. Fatores estes que podem caracterizar como "Jogo de Planilha" uma vez que não faz sentido algum o mesmo material, com a mesma qualidade apresentar custos distintos sendo que estamos abordando o mesmo objeto, bem como Contratação de serviços que deverão ser executados dentro de um período específico do contrato. Dentre os equívocos da denominada empresa podemos citar o Item 2.8 que trata sobre Poço de visita - PVI 03 - areia e brita comerciais, o coeficiente da armação CA - 60 divergente do coeficiente solicitado para prestação do serviço a ser contratado, assim como no item 1.12 apresentou a mesma problemática do coeficiente divergente do serviço requisitado. Ainda, podemos mencionar os valores inexequíveis praticados pela empresa, a título de exemplo podemos apontar o valor unitário praticado na tela plástica, que no referencial de preços o valor por unidade de medida vale R\$ 19,18 (dezenove reais e dezoito centavos) e o concorrente apresenta valor unitário por unidade de medida de R\$ 1,31 (Um real e trinta e um centavos), também no item 1.10 o valor da cantoneira por unidade de medida do referencial era de R\$ 9,47 (nove reais e quarenta e sete centavos) enquanto foi adotado na composição de custo elaborada o valor de R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos), bem como esse fato de prática de valores considerados inexequíveis puderam ser observados em outros itens da planilha, aqui apenas se faz menção a título

B



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte

de exemplificação do fato narrado no relatório emitido anteriormente. Em tempo, referenciamos a ocorrência da adoção valores unitários divergentes para o mesmo material, como observado no item 2.7 e 2.6, que na armação de aço CA 60 utilizou-se valores por unidade de medida de R\$ 7,99 (sete reais e noventa e nove centavos) e no outro item R\$ 4,00 (quatro reais).

A empresa denominada Pavinorte Urbanismo EIRELI teve seu recurso indeferido pois em sua composição de custos, utilizou mão de obra equivocada em alguns serviços e ainda utilizou para a mesma mão de obra (considerando que o referencial de preços também é o mesmo para tais serviços) custos unitários dissemelhantes. Sendo que o valor unitário dos profissionais devem ser mantidos o mesmo, quando a contratação for a mesma, o fato da prática de valores diferentes para o mesmo profissional, e ainda considerando o mesmo referencial de preço utilizado nos dados serviços acarreta em possível "Jogo de Planilha". No item 1.8 - Rede de luz, incl. padrão entr. energia trifás. cabo ligação até barracões, quadro distrib., disj. E chave de força, cons. 20m entre padrão entr.e QDG apresentou o dentre a mão de obra da execução do serviço o profissional carpinteiro e nada mencionou sobre o profissional electricista que um dos responsáveis pela execução do dado serviço. Apresentou também serviços com valores unitários acima dos valores constantes nos referenciais.

No tocante ao recurso apresentado pela empresa ENGEVIL Engenharia EIRELI, a solicitação da mesma encontra-se indeferida, pois as inexatidões apresentadas em sua composição de custo unitários dos serviços requerido em planilha orçamentária são significativos, uma vez que a alteração dos coeficientes dos materiais utilizados para entrega dos serviços estão diretamente ligados ao tipo/qualidade do serviço requerido. Ou seja, a alteração praticada nos coeficientes dos materiais estão diretamente ligados a qualidade/tipo de serviço a ser entregue. A dada empresa além de alterar diversos coeficientes de materiais/insumos, ainda minorou significativamente os coeficientes dos materiais/insumos para execução dos serviços requeridos. Conforme supramencionado, esse fato influi diretamente na qualidade/tipo de serviço a ser entregue não é o mesmo proposto na planilha orçamentária. Ou seja, o serviço proposto pela empresa não corresponde ao mesmo requerido no processo licitatório, não estando em consonâncias com os serviços solicitados para o dado objeto. Dentre as composições com coeficientes divergentes dos serviços solicitados na planilha orçamentária podemos citar o item 1.6 - Rede de água c/ padrão de entrada d'água diâm. 3/4" conf. CESAN, incl. tubos e conexões p/ aliment., distrib., extravas. e limp., cons. o padrão a 25m; o item 1.7 - Rede de esgoto, contendo fossa e filtro, incl. tubos e conexões de ligação entre caixas, considerando distância de 25m; o item 1.8 - Rede de luz, incl. padrão entr. energia trifás. cabo ligação até barracões, quadro distrib., disj. E chave de força, cons. 20m entre padrão entr.e QDG, entre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte

Após os relatos supracitados, venho através deste informa-lhes que mantenho a decisão inicial para a Concorrência Pública 001/2021.

Sendo o que se apresenta para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários.

Em 06 de Agosto de 2021

Atenciosamente,

**Albino Enézio dos Santos**  
Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes  
Prefeitura Municipal de São Mateus/ES  
Decreto: 11.952/2021

**Yasmim Priscilla de Souza**  
Coordenadora de Engenharia  
Portaria SAAE SMA: 002/2021